



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0028347-80.1996.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **ACS DESPACHOS MARÍTIMOS E ADUANEIROS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico (fls. 987/1.006 – 5º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

5º VOLUME

1. **Fls. 1.007** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.

6º VOLUME

2. **Fls. 1.008/1.009** – MP endossando a manifestação do Síndico de fls. 987/1.006.
3. **Fls. 1.010** – Decisão deferindo os pedidos do Síndico de fls. 987/1.006, bem como fixando seus honorários em 5% sobre o ativo da Massa Falida, nos termos da manifestação do *Parquet* supra.
4. **Fls. 1.011/1.013** – Pesquisa apontando a inexistência de veículos em nome da falida, bem como indicando os automóveis em nome dos sócios daquela.



5. **Fls. 1.014/1.021** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
6. **Fls. 1.022** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil, informando a inexistência de saldo em nome da Massa Falida.
7. **Fls. 1.023/1.051** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 1.014/1.021.
8. **Fls. 1.052/1.056** – Sócio da falida informando a realização de viagem ao exterior.
9. **Fls. 1.057** – Certidão atestando a inexistência de resposta dos ofícios expedidos às fls. 1.018, 1.019 e 1.020.
10. **Fls. 1.058** – Decisão determinando a reiteração dos ofícios supra e a remessa dos autos ao Síndico e MP.
11. **Fls. 1.059/1.061** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
12. **Fls. 1.062** – Guia de remessa dos autos ao Síndico.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **observa o Síndico que o item 3, da r. decisão de fl. 1.010 não foi devidamente cumprido pelo cartório.** Por tal, irá o Síndico postular o cumprimento integral da referida decisão, determinando-se a abertura de vista àquele nos feitos satélites da presente falência, ainda pendentes de julgamento, para ciência e manifestação.

Prosseguindo, com relação à pesquisa de fls. 1.011/1.013 e às respostas dos ofícios de fls. 1.023/1.051 nada a prover, tendo em vista que inexistente nos autos desconsideração da personalidade jurídica da falida e nenhum bem de propriedade da mesma foi apontado. Contudo, diante do atestado à fl. 1.042, será postulado a expedição de ofício ao 4º RI, objetivando a obtenção das certidões de ônus reais dos imóveis localizados na Av. Rio Branco, nº 4, salas 1401 e 1403, Centro, Rio de Janeiro – RJ. Ademais, **cabe observar que às fls. 1.028/1.041 encontram-se os Atos Constitutivos da falida e todas as suas alterações.**

Continuando, **aguarda o Síndico a resposta dos ofícios expedidos às fls. 1.059/1.061 para consolidação do quadro de credores fiscais.**



Por fim, atento o Síndico em relação às inovações trazidas pelo sistema INFOJUD na Receita Federal, com possibilidade de pesquisa das Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) de pessoas jurídicas ou físicas, irá postular a realização de tal pesquisa, com o fim de se obter informações sobre transações imobiliárias em todo território nacional por parte da falida.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) **seja devidamente cumprido o item 3, da r. decisão de fl. 1.010, determinando-se a abertura de vista ao Síndico nos feitos satélites da presente falência, ainda pendentes de julgamento, para ciência e manifestação.**
- b) **seja expedido ofício ao 4º Registro de Imóveis¹, solicitando as certidões de ônus reais dos imóveis localizados na Avenida Rio Branco, nº 4, salas 1401 e 1403, Centro, Rio de Janeiro – RJ;**
- c) **seja realizada pesquisa no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, da sociedade falida ACS DESPACHOS MARÍTIMOS E ADUANEIROS LTDA. (CNPJ: 39.122.577/0001-00), desde 1992.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da MF de ACS Despachos Marítimos e Aduaneiros Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312

¹ Endereço 4º RI: Rua do Prado, nº 41 loja 101, Santa Cruz, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 23555-012.